

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2012 (nº 1870, de 2011, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.*

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, vinte cargos efetivos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade em Tecnologia da Informação, e dois cargos em comissão, sendo um de nível CJ-03 e outro de nível CJ-02, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 17ª Região, constantes dos Anexo I e II da Lei que se quer aprovar.

O § 1º do dispositivo determina que a criação dos cargos mencionados condiciona-se a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal. Mas se a autorização e os recursos forem suficientes apenas para o provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações constarão do anexo da lei orçamentária que corresponder ao exercício em que forem considerados criados e providos (§ 2º).

O art. 2º do Projeto determina que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal no orçamento geral da União.

A justificação menciona que a iniciativa foi analisada e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, na Sessão de 5 de julho de 2011, conforme Parecer de Mérito nº 0001917-98.2011.2.00.0000.

Ressalta também que o TRT da 17ª Região defende a criação dos cargos pela necessidade de adequar seu quadro permanente ao disposto na Resolução nº 90, de 2009, do Conselho Superior de Justiça, que estabelece

requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. Determina, também, que as funções gerenciais e atividades estratégicas sejam executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente, de modo a prover os tribunais de estrutura mais ágil, com implantação de sistemas essenciais à otimização da prestação jurisdicional, como o Processo Judicial Eletrônico.

Em seguida, ressalta que o Tribunal de Contas da União apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio e de metodologias no desenvolvimento de sistemas, e que a constatação do aumento das demandas trabalhistas, sobretudo em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45, passou a exigir providências com vistas a dotar essas instituições de mão de obra especializada, capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao ideal funcionamento do Poder Judiciário.

O projeto veio acompanhado do Parecer do Conselho Nacional de Justiça, que julgou demonstrada a necessidade da criação dos mencionados cargos, concluindo por parecer favorável à solicitação.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O Projeto, além de não ferir nenhum princípio constitucional, compatibiliza-se com as normas relativas à estrutura e organização do Poder Judiciário, especialmente com o art. 96 da Lei Maior, que na letra “b” do seu inciso II confere privativamente aos tribunais superiores a competência para a *criação e a extinção de cargos e a remuneração de seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver*.

A possibilidade de recurso ao Judiciário, por parte do cidadão, constitui um dos mais importantes pilares construtores de uma sociedade verdadeiramente democrática, cada vez mais ansiosa em ver seus direitos defendidos pelo Poder Público. Na área trabalhista, principalmente, cresce a cada ano a quantidade de ações impetradas, e, portanto, os tribunais responsáveis por essa área necessitam de estrutura eficaz para cumprir satisfatoriamente sua missão.

Assim, dotar o Tribunal de servidores efetivos em quantidade ideal para atender as demandas, como pretende a proposição ora analisada, revela-se uma iniciativa plenamente meritória e digna de acolhida, mormente tendo em vista a evolução tecnológica dos últimos tempos, à qual devem todos os tribunais se adequar. O projeto tenciona, justamente, abrir vagas para preenchimento de servidores especializados em Tecnologia da Informação. Segundo a justificação, não só os cargos efetivos são propostos para serem preenchidos por pessoas especialistas na área, mas também os cargos em comissão, constantes do Anexo II do projeto.

Com a criação dos referidos cargos, comprovadamente necessários, a celeridade processual e consequente prestação jurisdicional ficarão bem mais viabilizadas, em atendimento ao teor contido no princípio fundamental encerrado no inciso LXXVIII do art. 5º da CF, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade processual.

Informamos, por fim, que a autorização relativa à criação dos cargos de Juiz e de servidores efetivos objeto do projeto sob estudo e para o provimento de parte deles no presente exercício encontra-se prevista no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2012 – Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator